



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

PARECER TÉCNICO

Solicitante: CPL

PARECER: N.º. 001/2022/CMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO N.º: A/2022-01.

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico, referente **ADESÃO PARCIAL A ATA REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º002/2022-SRP, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20220102, CUJO OBJETO É, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA, E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decreto N.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas respectivas alterações, e no que se refere ao contrato:

- Consta nos autos do processo o contrato de nº. 20220013 com a Câmara Municipal de Mãe do Rio no valor de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais), empresa contratada P G AGUIAR VIEIRA. Inscrita com CNPJ N.º27.967.465/0001-72.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos do contrato e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme o decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer,

Mãe do Rio, 28 de Março de 2022.

Vítor Hugo Parnaíba Oliveira
Controle interno